



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 195, DE 2001 (DO SR. NILSON MOURÃO)

Acrescenta § ao art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de estabelecer limite de duração do procedimento de votação nominal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, DE 2000)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º O art. 187 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“ Art. 187.

§ 5º O prazo máximo de duração de cada votação nominal será de quarenta minutos, decorridos os quais, sem o término da votação, a sessão será encerrada, retornando a matéria como primeiro item da Ordem do Dia da sessão seguinte, inadmitida a inversão de pauta. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Resolução que ora submeto à apreciação dos ilustres Pares visa a dinamizar e otimizar o processo de votação no Plenário da Câmara dos Deputados.

Como é do conhecimento de todos, a votação pelo processo nominal, por vezes, torna-se injustificadamente demorada, retardando a apreciação dos demais projetos em pauta, que acabam sendo transferidos para a sessão seguinte - e não raras vezes para a semana seguinte -, sobretudo, agora, com a limitação de tempo em decorrência das medidas implementadas para redução do consumo de energia.

É indubitoso que tal situação tem provocado constrangimentos para a Casa e reforça as críticas desferidas pela imprensa e acolhidas pela opinião pública, sobre a morosidade dos trabalhos das duas Casas do Congresso Nacional.

Assim, com o intuito de aperfeiçoar o sistema e imprimir maior celeridade no desenvolvimento dos trabalhos de Plenário, preservando-se a imagem da Casa, apresento o presente projeto que estabelece o prazo máximo de quarenta minutos para duração de cada votação nominal, sob pena de encerramento da sessão. É prevista, ainda, a permanência da matéria em votação como primeiro item da sessão seguinte, sem a possibilidade de manobras protelatórias como a inversão de pauta.

Certo de que os nobres colegas bem poderão compreender a importância e oportunidade do projeto, aguardo a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2001.


Deputado NILSON MOURÃO



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS.

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO XIII DA VOTAÇÃO

Seção II Das Modalidades e Processos de Votação

Art. 187. A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico de votos, obedecidas as instruções estabelecidas pela Mesa para sua utilização.

§ 1º Concluída a votação, encaminhar-se-á à Mesa a respectiva listagem, que conterá os seguintes registros:

I - data e hora em que se processou a votação;

II - a matéria objeto da votação;

III - o nome de quem presidiu a votação;

IV - os nomes dos Líderes em exercício presentes à votação;

V - o resultado da votação;

VI - os nomes dos Deputados votantes, discriminando-se os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram.

§ 2º A listagem de votação será publicada juntamente com a ata da sessão.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI**



§ 3º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, e nas hipóteses de que tratam os arts. 217, IV, e 218, § 8º, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:

**Parágrafo alterado pela Resolução nº 22, de 1992.*

I - os nomes serão anunciados, em voz alta, por um dos Secretários;

II - os Deputados, levantando-se de suas cadeiras, responderão sim ou não, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação;

III - as abstenções serão também anotadas pelo Secretário.

Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

I - deliberação, durante o estado de sítio, sobre a suspensão de imunidades de Deputado, nas condições previstas no § 7º do art. 53 da Constituição Federal;

.....

.....